

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público -
Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 11.720.318/0001-63, com sede na Rua Jorge Fraxe, 739, Caimbé, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos próprios à ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO, para aquisição de material esportivos para melhor qualidade na realização da formação e treinamento físico dos atletas, na execução do "**PROJETO SAMEANDO ESPERANÇA COM ESPORTE**", conforme **PLANO DE TRABALHO** anexo ao Processo n. 0051/2024-SUESP. ✓

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 938.542,00 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), em uma única parcela no mês de maio, conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Abril a Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do **"PROJETO SAMEANDO ESPERANÇA COM ESPORTE"**, ser exclusivo da ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a parceria pública há mais de 05(cinco) anos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO, desenvolve um trabalho social voltado a área do esporte, com crianças, adolescentes e adultos nos bairros mais vulneráveis da Município de Boa Vista, para que estes beneficiados se tornem pessoas com disciplina e respeito na sociedade, conforme resta demonstrado no portfólio anexo ao Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestado de capacidade técnica e portfólio apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

busca com este projeto, apoiar crianças, adolescentes e adultos de Boa Vista em atividades esportivas nas modalidades de Jiu-Jitsu e Muay Thai, para uma melhor qualidade de vida e o bem comum desse público, propiciando aos alunos experimentar tais atividades, num espaço especializado e estruturado, cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a compra de materiais esportivos, buscando a execução do **"PROJETO SAMEANDO ESPERANÇA COM ESPORTE"**, conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de doar os materiais para as crianças, adolescentes e adultos realizarem a prática dos exercícios com mais excelência.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E RECREAÇÃO**, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei n. 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo. Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2024.


JOSÉ DIEGO SILVA
Presidente da FETEC